

Juízes-Árbitros dos Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo

Nos termos do artigo 6.º B da Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua versão atual, a Direção-Geral do Consumidor é responsável pela publicação e divulgação no seu sítio de Internet da Lista de Juízes-Árbitros de Conflitos de Consumo.

De modo a garantir a maior transparência, independência, imparcialidade e, simultaneamente, o rigor e atualidade dos dados que constam da Lista de Árbitros divulgada, dando assim maior dignidade aos Meios de Resolução Alternativos de Litígios de Consumo, a **Direção-Geral do Consumidor**, no âmbito das suas competências, previstas na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, na sua versão atual, e ouvida a **Direção-Geral da Política de Justiça**, emite a seguinte recomendação dirigida aos **Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo**:

1. A bolsa de árbitros da Rede de Arbitragem de Consumo é integrada por magistrados judiciais e por outros licenciados em Direito com experiência profissional na resolução de conflitos de consumo e formação especializada em Direito de Consumo.

2. Os Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo devem no momento do recrutamento ter em atenção indicadores de cumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente:
 - a) Docência de Direito no ensino superior.
 - b) Experiência na advocacia superior a 5 anos.

c) Frequência de mestrados, pós-graduações ou formações relacionadas com o Direito do Consumidor ou com a arbitragem de consumo.

3. Os Árbitros que integram a bolsa de árbitros da Rede de Arbitragem de Consumo deverão assinar uma declaração sob compromisso de honra, em que se comprometem:

- . A atuar de forma independente e imparcial;
- . A revelar ao centro de arbitragem de conflitos de consumo quaisquer circunstâncias que possam suscitar fundadas dúvidas sobre a sua independência e imparcialidade, ou sejam suscetíveis de causar conflitos de interesses com qualquer uma das partes, incluindo a incompatibilidade por via de outras atividades profissionais exercidas;
- . A revelar aos intervenientes no processo qualquer impedimento ou relacionamento que possa pôr em causa a sua imparcialidade ou independência e a não conduzir o procedimento de arbitragem nessas circunstâncias;
- . A garantir o carácter confidencial das informações que vierem a receber no decurso do processo;
- . A zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo seu nível de formação e de qualificação;
- . A agir com urbanidade.

4. No âmbito da declaração referida no número anterior, os Árbitros que integram a bolsa de Árbitros da Rede de Arbitragem de Conflitos de Consumo deverão ainda declarar:

- . Que estão no pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- . Que são idóneos para o exercício das funções.

5. Caso supervenientemente à contratação, o Centro de Arbitragem verifique o incumprimento de alguma das circunstâncias previstas na declaração a que se referem os números 3 e 4, deve substituir o Juiz-Árbitro e notificar a Direção-Geral do Consumidor para retirada do mesmo da Lista de Bolsa de Árbitros.

A Direção-Geral do Consumidor

29.07.2024